



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1539

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: juridico@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA DE Nº 007/2021

Edital de Classificação Preliminar dos Inscritos Nº 2, de 06/10/2021.

A Comissão Especial de contratação emergencial de pessoal temporário, constituída pela Portaria Municipal nº 161/2021, de 28/09/2021, **TORNA PÚBLICO:**

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR, dos candidatos inscritos no Edital de Convocação Pública Nº007/2021, para atuar a Secretaria Municipal de Assistência Social.

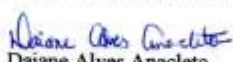
Foi utilizado o critério de avaliação, maior pontuação pelo tempo de serviço prestado na área pública e privada de acordo com as aptidões do anexo III e Assistência Social; por possuir curso de graduação em qualquer área; especializações de acordo com as aptidões do anexo III e Assistência Social; ou outros cursos de aperfeiçoamento de acordo com aptidões do anexo III e na Assistência Social. **Os itens foram considerados, conforme os documentos comprobatórios enviados pelos candidatos de acordo com Anexo I.**

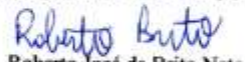
Classificação	Candidato	Cargo	Pontuação
01	Márcia Vieira da Costa Pereira	Cuidador Social	16
02	Marcia Cristina Moreira	Cuidador Social	0
03	Aline Luzia Silva Alexandre	Cuidador Social	0

Classificação	Candidato	Cargo	Pontuação
01	Cacia Aparecida Sarto de Oliveira	Auxiliar de Cuidador Social	15
02	Jessica Aparecida Vieira	Auxiliar de Cuidador Social	0
03	Aline Luzia Silva Alexandre	Auxiliar de Cuidador Social	0

Jardim Alegre, 06 de outubro de 2021.

COMISSÃO constituída pela Portaria nº161/2021, de 28/09/2021,


Daiane Alves Anacleto
Psicóloga
Matrícula nº 3280-8


Roberto José de Brito Neto
Assistente Social
Matrícula nº 3288-3


Samilly Beatriz Dionísio Castro
Psicóloga
Matrícula nº 3347-2



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1539

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº225/2021, de 07 de Outubro de 2021.

SÚMULA: Nomeação de Servidor Público para desempenhar a função de Gestor Presidente do Fundo Financeiro dos Aposentados e Pensionistas do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, IX, artigo 90 VII, ambos da Lei Orgânica do Município; e tendo-se em vista a necessidade de composição da Comissão de Gestão do Fundo Financeiro dos Aposentados e Pensionistas do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, **RESOLVE**,

D E S I G N A R

Art. 1º. O Servidor **Paulo Godolfredo Ayres Machado**, matrícula funcional nº 200127-6, portador da cédula de identidade nº 5.263.943-3 SESP/PR, pertencente do Quadro de Pessoal Efetivo da Municipalidade, para atuar como **Gestor Presidente** do Fundo Financeiro dos Aposentados e Pensionistas do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, sem prejuízo em suas funções normais de trabalho.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e um (07/10/2021).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº226/2021, de 07 de Outubro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº 001/2021, de 07 de Maio de 2021, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art.1º. Fica devidamente nomeado em estágio probatório o Senhor **André Henrique Dias da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.830.203-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.509.269-86, para exercer o cargo de **Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores, na função de Operador de Máquinas**, carga horária de 40 horas semanais, da carreira de nível fundamental, tabela de vencimento anexo V, da Lei Municipal nº 2.197, de 01/04/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 2.195, de 01/04/2020.

Art.2º. Em razão da alteração de cargo, ocorrido por concurso público, fica automaticamente exonerado do cargo **Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores, na função de Motorista**, da carreira de nível fundamental, tabela de vencimento anexo V, da Lei Municipal nº 2.197, de 01/04/2020, ficando declarado vago, nomeado pelo Decreto Municipal nº 061/2019, de 04 de Junho de 2019.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e um (07/10/2021).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1539

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 070/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

CNPJ: nº 03.802.018/0008-71

OBJETO: contratação de empresa especializada para encaminhamento de servidores para avaliação Médica para possibilidade de análise de readaptação de funções e para dirimir o Limbo Previdenciário existente entre a Prefeitura e o INSS.

VALOR TOTAL: R\$ 24.165,00 (Vinte e quatro mil cento e sessenta e cinco reais).

INÍCIO: 24/09/2021.

TÉRMINO DO CONTRATO: 23/09/2022.

EMBASAMENTO LEGAL: inexigibilidade nº 003/2021, homologada em 23/09/2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/09/2021.

LEI Nº 2345/2021

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, sinalizadores, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro de alto impacto, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados no âmbito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

§ 1º. A proibição do *caput* deste artigo se estende aos artefatos pirotécnicos que contenha produtos inflamáveis ou com fogos e similares, em casa de shows, boates, bares, teatros, igrejas, auditórios, clubes e locais fechados, públicos ou privados, destinados a eventos.

§ 2º. A proibição do *caput* deste artigo também se aplica aos palcos existentes ou montados ao ar livre quando da realização de eventos.

§ 3º. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretem efeitos sonoros de baixa intensidade.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 07 de outubro de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal